



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0019752/2021-78

Governador Valadares, 20 de abril de 2021.

Procedência: Despacho nº 100/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): GESIANE LIMA E SILVA - Superintendente Regional SUPRAM/LM

Assunto: Sugestão de arquivamento do empreendimento ICE Mineração Ltda - PA SLA nº 2587/2020

DESPACHO

Empreendedor: ICE Mineração	CPF/CNPJ: 10.243.793/0001-23
Empreendimento: ICE Mineração LTDA.	CPF/CNPJ: 10.243.793/0001-23
Processo Administrativo SLA: 2587/2020	Município: Mutum/MG

Sra. Superintendente Regional,

O empreendedor ICE Mineração Ltda. (CNPJ: 10.243.793/0001-23) formalizou perante Órgão Ambiental o Processo Administrativo - PA nº 2587/2020, via ECOSISTEMAS - Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na data de 14/07/2020, sob a rubrica de LP+LI+LO, concomitantes (LAC 1), para a ampliação das atividades descritas como *"Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento"*, para uma produção bruta de 60.000 m³/ano; *"Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento"*, para uma área útil de 2ha e, *"Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários"*, com extensão de 0,45km (códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017, respectivamente), vinculadas ao processo ANM nº 832.303/1996, em empreendimento denominado ICE Mineração LTDA (CNPJ: 10.243.793/0001-23), localizado na Fazenda Córrego Areia Branca ou Mata Fria, s/n, zona rural do Município de Mutum/MG, conforme informações prestadas no processo SLA nº 2587/2020.

O empreendedor ICE Mineração Ltda. solicitou, por meio de requerimento assinado pelo próprio interessado, na data de 14/04/2021, o arquivamento do Processo Administrativo SLA de LP+LI+LO nº 2587/2020, cujo requerimento de extinção processual foi materializado nos autos do Processo SEI nº 1370.01.0019752/2021-78, sob a seguinte justificativa: *"As áreas destinadas as pilhas de rejeito não são*

compatíveis com o volume de produção solicitados” (Documento nº 28106675).

O pedido encontra-se firmado pelo Sr. Alexandre Antônio de Souza Eleutério, sócio administrador da empresa, conforme se verifica da Cláusula VII da 1ª Alteração Contratual da Empresa Ice Mineração Ltda. (CNPJ/MF: 10.243.793/0001-23), inserida no Cadastro Único (CADU) do SLA – PA nº2587/2020.

De fato, “*o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita*” (Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184/2002).

Calha ressaltar que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017 estabelece, dentre outros, procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos de regularização ambiental, notadamente quando constatada a ocorrência de uma das hipóteses de arquivamento, sem análise do mérito, previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: **desistência do processo de regularização ambiental**, resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ou não pagamento de custos de análise.

E a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002).

Não se olvida, também, das regras previstas no Art. 33, inciso I e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a citar:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor; (...)

Parágrafo único - o arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

Por conseguinte, o arquivamento deste Processo Administrativo de LP+LI+LO é medida que se impõe, salvo juízo diverso, visto que o empreendedor manifestou, expressa e formalmente nos autos, a sua desistência quanto ao prosseguimento deste processo de regularização ambiental do empreendimento sob a afirmação de que *as áreas destinadas as pilhas de rejeito não são compatíveis com o volume de produção solicitados*.

Não incidem, na hipótese, as determinações contidas no Art. 16, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017, à míngua de intervenções ambientais e requerimentos de outorga pendentes de análise e cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **arquivamento do Processo Administrativo SLA de LP+LI+LO nº 2587/2020**, formalizado pelo empreendedor ICE Mineração (CNPJ: 10.243.793/0001-23), na data de 14/07/2020, para a ampliação das atividades descritas como “*Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*”, para uma produção bruta de 60.000 m³/ano; “*Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento*”, para uma área útil de 2ha e, “*Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários*”, com extensão de 0,45km (códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017, respectivamente), vinculadas ao processo ANM nº 832.303/1996, em empreendimento denominado ICE Mineração LTDA (CNPJ: 10.243.793/0001-23),

localizado na Fazenda Córrego Areia Branca ou Mata Fria, s/n, zona rural do Município de Mutum/MG, a pedido do empreendedor (desistência do processo de regularização ambiental).

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes aos processos ora arquivados.

No que tange à taxa de expediente prevista no item 7.20.1.19, da Tabela A, a que se refere o artigo 92, da Lei Estadual 6.763/1975, com redação dada pela Lei Estadual 22.796/2017, é o empreendedor isento, nos termos da alínea "b", do inciso XX, do § 3º, do artigo 91, da referida norma, tendo em vista que juntou nos autos Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG comprovando a sua condição de microempresa.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Depois da decisão de Vossa Senhoria deverá ser promovido o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis.

É a nossa manifestação opinativa^[1], *sub censura*, pelo que remetemos os autos à deliberação final da autoridade decisória competente.

[1] Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018: (...) 48. *O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo* a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 22/04/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 22/04/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 22/04/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28368268** e o código CRC **61794200**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1370.01.0019752/2021-78.

Para: ICE Mineração (CNPJ: 10.243.793/0001-23)

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (SUPRAM/LM), no exercício das competências estabelecidas pelo Art. 33, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual 47.787/2019, e com fundamento na Papeleta de Despacho nº 100/2021 (Documento SEI nº28368268), decide:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo SLA de LP+LI+LO nº 2587/2020, formalizado pelo empreendedor ICE Mineração (CNPJ: 10.243.793/0001-23), na data de 14/07/2020, para a ampliação das atividades descritas como “*Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*”, para uma produção bruta de 60.000 m³/ano; “*Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento*”, para uma área útil de 2ha e, “*Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários*”, com extensão de 0,45km (códigos A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017, respectivamente), vinculadas ao processo ANM nº 832.303/1996, em empreendimento denominado ICE Mineração LTDA (CNPJ: 10.243.793/0001-23), localizado na Fazenda Córrego Areia Branca ou Mata Fria, s/n, zona rural do Município de Mutum/MG, **a pedido do empreendedor** (desistência do processo de regularização ambiental).

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à correspondente unidade regional da Advocacia Geral do Estado, para eventual inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados dos Processos Administrativos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Publique-se e arquivem-se.

Governador Valadares, 20 de abril de 2021.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva, Servidor(a) P**úblico(a), em 22/04/2021, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28368321** e o código CRC **6F5E4C11**.